

International Coffee Organization

Organización Internacional del Café Organização Internacional do Café Organisation Internationale du Café

Coffee Organization
Café
Café
Café

ICC 101-3

9 setembro 2008 Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café $101^{\underline{a}}$ sessão 22-26 setembro 2008 Londres, Inglaterra

Situação do Acordo Internacional do Café de 2007 aos 5 de setembro de 2008

Antecedentes

- 1. Este documento contém um relatório sobre a situação das assinaturas e do depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007, bem como informações sobre as opções para a entrada em vigor do Acordo de 2007 e informações básicas sobre a entrada em vigor do Convênio de 2001.
- 2. O Diretor-Executivo insta a todos os Governos que ainda não completaram as formalidades para participação no Acordo de 2007 a fazerem todo o possível para agilizar os processos necessários.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este relatório.

SITUAÇÃO DO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007 AOS 5 DE SETEMBRO DE 2008

Informações básicas

Convênio de 2001

No caso do Convênio Internacional do Café de 2001, que permaneceu aberto para assinatura nas Nações Unidas por 11 meses (1º de novembro de 2000 a 25 de setembro de 2001), 35 Membros (22 Membros exportadores e 13 Membros importadores) assinaram o Convênio dentro do prazo para tanto, que expirou em 25 de setembro de 2001, mas só 18 Membros (10 Membros exportadores e 8 Membros importadores, com 40% e 54,2% dos votos dos Membros exportadores e importadores, respectivamente) depositaram os instrumentos necessários até essa data. Representantes dos países que haviam completado as formalidades reuniram-se durante a 84ª sessão do Conselho, no período de 26 a 28 de setembro de 2001, e decidiram, por consentimento mútuo, que o Convênio entraria em vigor entre eles provisoriamente em 1º de outubro de 2001 (ver documento ICC-84-7). Em maio de 2002 o Conselho decidiu, através da Resolução 409, que o Convênio de 2001 continuaria em vigor provisoriamente e entraria em vigor definitivamente quando as condições especificadas no Artigo 45 do Convênio fossem satisfeitas. O Convênio de 2001 finalmente entrou em vigor em caráter definitivo em 17 de maio de 2005. Informações sobre o número das Partes Contratantes (PCs) durante a vigência do Convênio de 2001 são pormenorizadas abaixo.

Membros do Convênio Internacional do Café de 2001				
25 setembro 2001	18 PCs (10 exportadores, 8 importadores)			
30 setembro 2002	44 PCs (30 exportadores, 14 importadores)			
30 setembro 2003	55 PCs (40 exportadores, 15 importadores)			
30 setembro 2004	60 PCs (44 exportadores, 16 importadores)			
30 setembro 2005	63 PCs (44 exportadores, 19 importadores)			
30 setembro 2006	67 PCs (45 exportadores, 22 importadores)			
30 setembro 2007	69 PCs (45 exportadores, 24 importadores)			
Total de assinaturas e instrumentos	35 Assinaturas (22 exportadores, 13 importadores) 25 Ratificações (17 exportadores, 8 importadores) 4 Aceitações (3 exportadores, 1 importador) 4 Aprovações (2 exportadores, 2 importadores) 34 Adesões (23 exportadores, 11 importadores) 11 Aplicações provisórias (4 exportadores, 7 importadores)			

Como não se exigiu que os países que não haviam completado as formalidades para participação pagassem contribuições ao Orçamento Administrativo, e como só 18 Membros do Convênio de 1994 Prorrogado completaram essas formalidades dentro do prazo para tanto, findo em 25 de setembro de 2001, a Organização incorreu um déficit financeiro. Em setembro de 2001 o Conselho adotou a Resolução 405 com o objetivo de aliviar o impacto adverso desse déficit para a Organização. Nos termos dessa Resolução, as contribuições ao Orçamento Administrativo de 2001/02 deveriam ser calculadas na hipótese do ingresso de um número significativo de Membros do Convênio de 1994 Prorrogado para o Convênio de 2001 durante o exercício financeiro. Os recursos do Fundo de Reserva, porém, sofreram uma queda de £812.000 apenas no exercício financeiro de 2001/02.

Situação do Acordo de 2007

Assinaturas

Em cumprimento do Artigo 40 (Assinatura e ratificação, aceitação ou aprovação) do AIC de 2007, o Acordo permaneceu aberto durante sete meses (1º de fevereiro de 2008 a 31 de agosto de 2008) para assinatura pelas Partes Contratantes do Convênio de 2001 e pelos Governos convidados para a sessão do Conselho na qual o Acordo foi adotado. O Diretor-Executivo da Organização Internacional do Café (OIC), na qualidade de principal funcionário administrativo do Depositário do AIC de 2007, confirmou que, quando o prazo para assinatura expirou em 31 de agosto de 2008, 28 Governos exportadores e 4 Governos importadores haviam assinado o Acordo. A situação das assinaturas é indicada no Anexo I.

Depósito de instrumentos

O Artigo 40 também dispõe que instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação devem ser depositados junto ao Depositário até 30 de setembro de 2008. O Diretor-Executivo confirmou que, aos 5 de setembro de 2008, dois Membros exportadores e dois Membros importadores, com 13,9% e 89,8% dos votos dos Membros exportadores e importadores, respectivamente, haviam ratificado, aceitado ou aprovado o Acordo. A situação do depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação é indicada no Anexo I.

Exigências para a entrada em vigor

O Anexo II mostra a porcentagem dos votos necessária para a entrada em vigor do Acordo de 2007. O cálculo dos votos alistados foi feito aos 28 de setembro de 2007, nos termos do parágrafo 1 do Artigo 42 (ver documento EB-3934/07). Os Governos são agrupados em quatro categorias, a saber:

Seção A: Governos que completaram todas as formalidades necessárias

Seção B: Governos que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias

Seção C: Governos que não assinaram o Acordo

Seção D: Governos convidados à 98ª sessão do Conselho na qual o Acordo de 2007 foi

adotado.

No caso dos Membros exportadores, Governos signatários com pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores precisam depositar instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação. Dois Membros exportadores, com 13,9% dos votos dos Membros exportadores, completaram as formalidades necessárias. Outros 26 Membros exportadores, que em potencial dispõem de 67,5% dos votos dos Membros exportadores, assinaram o AIC de 2007, mas ainda não depositaram instrumentos. A exigência relativa a votos, portanto, ainda não foi satisfeita por esta categoria de Membros.

No caso dos Membros importadores, Governos signatários com pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores precisam depositar instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação. Dois Membros importadores, com 89,8% dos votos dos Membros importadores, completaram as formalidades necessárias, e a exigência relativa a votos foi, portanto, satisfeita por esta categoria de Membros.

O Anexo III contém o texto do Artigo 42.

O caminho a seguir

Como se nota acima, as exigências para a entrada definitiva em vigor do AIC de 2007 descritas no parágrafo 1 do Artigo 42 (Entrada em vigor) ainda não foram satisfeitas no caso dos Membros exportadores.

Nos termos do parágrafo 2 do Artigo 42, o Acordo, caso não haja entrado definitivamente em vigor até 25 de setembro de 2008, poderá entrar em vigor provisoriamente em qualquer data dentro dos doze meses subseqüentes, se os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros de cada categoria houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou feito notificações ao Depositário de que aplicarão o Acordo provisoriamente.

A Secretaria acompanhará a situação dos votos necessários para a entrada em vigor do Acordo à medida que os Governos signatários forem depositando instrumentos e notificará os Membros quando a exigência for satisfeita.

Nos termos do parágrafo 3 do Artigo 42, o Acordo, caso haja entrado em vigor provisoriamente mas não definitivamente até 25 de setembro de 2009, deixará de vigorar provisoriamente, a menos que os Governos signatários que houverem depositado instrumentos decidam, por consentimento mútuo, que ele continuará em vigor provisoriamente por um período específico. O parágrafo 4 do mesmo Artigo dispõe que, caso o AIC de 2007 não haja entrado em vigor definitivamente ou provisoriamente até

25 de setembro de 2009, os Governos signatários que houverem depositado instrumentos poderão, por consentimento mútuo, decidir que ele entrará em vigor definitivamente entre eles. Uma reunião dos Governos signatários seria realizada em 25 de setembro de 2009, na qual os Governos signatários decidiriam se o Acordo continuaria em vigor provisoriamente (se as exigências para a entrada provisória em vigor houverem sido satisfeitas até a data em questão) ou se ele entraria em vigor definitivamente entre eles, nos termos dos parágrafos 3 e 4 do Artigo 42.

Nova prorrogação do Convênio de 2001

Como as exigências relativas aos votos necessários para a entrada em vigor do AIC de 2007 ainda não foram satisfeitas no caso dos Membros exportadores, e em vista do tempo de que os países precisam para completar processos internos e legislativos necessários para participar do AIC de 2007, propõe-se que o Convênio de 2001 seja prorrogado por mais um ano. Um projeto de Resolução figura no documento de trabalho WP-Council 183/08.

Prorrogação do prazo para ratificação, aceitação ou aprovação

Nos termos do Artigo 40, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos signatários junto ao Depositário vence em 30 de setembro de 2008. O parágrafo 3 do Artigo 40 dispõe que o Conselho poderá decidir conceder prorrogações de prazo aos Governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o referido depósito de instrumentos até aquela data. O documento de trabalho WP-Council 183/08 contém um projeto de Resolução para prorrogar esse prazo até 30 de setembro de 2009. As disposições dessa Resolução aplicar-se-iam aos países alistados na Seção B do Anexo II.

Adesão

O Artigo 43 (Adesão) dispõe que o Governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas ou qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4º poderá aderir ao presente Acordo, observando os procedimentos que o Conselho estabelecer. Convém notar que instrumentos de adesão não podem ser considerados para os fins da entrada em vigor. O documento de trabalho WP-Council 183/08 contém um projeto de Resolução que estabelece procedimentos para adesão ao Acordo de 2007. As disposições dessa Resolução aplicar-se-iam aos países alistados nas Seções C e D do Anexo II.

Informações atualizadas sobre as formalidades para participação

Depois da sessão do Conselho programada para 22 a 26 de setembro de 2008 serão distribuídas informações atualizadas sobre as formalidades para participação no AIC de 2007, juntamente com o modelo de um instrumento de adesão.

PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ COM BASE NO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007

Nos termos de seu artigo 40, o Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007 permaneceu aberto para assinatura na sede da OIC, em Londres, no período de 1º de fevereiro a 31 de agosto de 2008. A situação das assinaturas, notificações de aplicação provisória e instrumentos de ratificação, aceitação e aprovação aos 5 de setembro de 2008 era o seguinte:

	DATA DA ASSINATURA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO
Membros exportadores			
Angola	19 maio 2008		
Brasil	19 maio 2008		
Camarões	23 maio 2008		
Colômbia	20 maio 2008		
Costa Rica	29 maio 2008		
Côte d'Ivoire	18 julho 2008		
Cuba	29 agosto 2008		
El Salvador	25 junho 2008		
Etiópia	28 agosto 2008		
Gabão	22 julho 2008		
Gana	11 julho 2008		
Guatemala	29 agosto 2008		
Guiné	2 julho 2008		
Honduras	27 junho 2008		
Iêmen	27 fevereiro 2008		
Índia	28 agosto 2008		
Indonésia	25 junho 2008		
Libéria	26 agosto 2008		
Malauí	28 agosto 2008		
Nigéria	21 julho 2008		
Panamá	1 julho 2008		
Quênia	22 maio 2008	Ratificação	22 maio 2008
República Centro-Africana	22 maio 2008	<u>, </u>	
Ruanda	18 julho 2008		
Tanzânia	23 julho 2008		
Timor-Leste	19 agosto 2008		
Togo	23 maio 2008		
Vietnã	28 agosto 2008	Aprovação	28 agosto 2008
Total		<u> </u>	
Membros importadores			
Comunidade Européia	17 junho 2008	Aprovação	17 junho 2008
Estados Unidos da América	28 agosto 2008	Aceitação	28 agosto 2008
Suíça	22 maio 2008		
Turquia	28 agosto 2008		
Total			

PORCENTAGEM DOS VOTOS NECESSÁRIA PARA A ENTRADA EM VIGOR DO ACORDO DE 2007 (AOS 5 DE SETEMBRO DE 2008)

MEMBROS EXPORTADORES		MEMBROS IMPORTADORES		
A. Governos exportadores que completaram todas as formalidades necessárias		A. Governos importadores que completaram as formalidades necessárias		
	Porcentagem dos votos para os fins da entrada em vigor		Porcentagem dos votos para os fins da entrada em vigor	
Quênia	1,2	Comunidade Européia	68,0	
Vietnã	12,7	Estados Unidos da América	21,8	
Total (2)	13,9	Total (2)	89,8	
B. Governos exportadores que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias		B. Governos importadores que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias		
	Porcentagem dos votos para os fins da entrada em vigor		Porcentagem dos votos para os fins da entrada em vigor	
Angola	0,5	Suíça	1,8	
Brasil	24,4	Turquia	n.a.	
Camarões	1,2			
Colômbia	10			
Costa Rica	1,8			
Côte d'Ivoire	2,6			
Cuba	0,5			
El Salvador	1,7			
Etiópia	2,8			
Gabão	0,5			
Gana	0,5			
Guatemala	3,6			
Guiné	0,8			
Honduras	2,9			
Iêmen	n.a.			
Índia	3,6			
Indonésia	5,5			
Libéria	n.a.			
Malauí	0,5			
Nigéria	0,5			
Panamá	0,6			
República Centro-Africana	0,5			
Ruanda	0,8			
Tanzânia	1,1			
Timor-Leste	n.a.			
Togo	0,6			
Total (26)	67,5	Total (2)	1,8	

n.a. = não se aplica

C. Governos exporta Acordo	dores que não assinaram o	C. Governos importa o Acordo	ndores que não assinaram
	Porcentagem dos votos para os fins da entrada em vigor		Porcentagem dos votos para os fins da entrada em vigor
Benin	0,5	Japão	7,2
Bolívia	0,6	Noruega	1,2
Burundi	0,8		
Congo, Rep.	0,5		
Congo, Rep. Dem. do	0,7		
Equador	1,3		
Filipinas	0,5		
Haiti	0,5		
Jamaica	0,5		
	· '		
Madagáscar	0,6		
México	2,6		
Nicarágua	1,6		
Papua Nova-Guiné	1,5		
Paraguai	0,5		
República Dominicana	0,6		
Tailândia	0,8		
Uganda	2,7		
Venezuela	0,6		
Zâmbia	0,6		
Zimbábue	0,6		
Total (20)	18,6	Total (2)	8,4
` '	dos a participar como observ	` '	<u> </u>
o AIC de 2007 foi		adores da 70° sessao do Cor	isemo na quai
África do Sul	Cingapura	Jordânia	Peru
Arábia Saudita	Coréia, República da	Kuwait	República Árabe da Síria
Argélia	Croácia	Líbano	Rep. Dem. Popular do Lac
Argentina	Egito	Líbia, Jamairia Árabe da	Serra Leoa
Armênia	Emirados Árabes Unidos	Malásia	Sérvia
Austrália	Ex-República Iugoslava	Marrocos	Sri Lanka
Belarus	da Macedônia	Maurício	Sudão
Belize	Federação Russa	Mianmar	Trinidad e Tobago
Botsuana	Fiji	Moçambique	Tunísia
Camboja	Guiné Equatorial	Nepal	Ucrânia
Canadá	Irã, República Islâmica do	Nova Zelândia	Uruguai
Chile	Islândia	Omã	
China	Israel	Paquistão	
**	1	1	1

ENTRADA EM VIGOR DO ACORDO DE 2007

O Artigo 42 (Entrada em vigor) do AIC de 2007 dispõe sobre a entrada em vigor do Acordo, como segue:

- O presente Acordo entrará definitivamente em vigor quando os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores e os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores, segundo cálculo feito em 28 de setembro de 2007, sem referência a uma eventual suspensão nos termos do Artigo 21, houverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação. Alternativamente, o presente Acordo entrará definitivamente em vigor a qualquer momento, desde que se encontre provisoriamente em vigor nos termos do parágrafo 2 deste Artigo, e que os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação depositados satisfaçam os referidos requisitos de porcentagem.
- 2) Caso não haja entrado definitivamente em vigor até 25 de setembro de 2008, o presente Acordo entrará em vigor provisoriamente nessa data, ou em qualquer data dentro dos doze meses subseqüentes, se os Governos signatários que disponham dos votos a que faz referência o parágrafo 1 deste Artigo houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou feito notificações ao Depositário nos termos do Artigo 41.
- 3) Caso haja entrado em vigor provisoriamente mas não definitivamente até 25 de setembro de 2009, o presente Acordo deixará de vigorar provisoriamente, a menos que os Governos signatários que houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou feito notificações ao Depositário nos termos do Artigo 41 decidam, por consentimento mútuo, que ele continuará em vigor provisoriamente por um período específico. Esses Governos signatários também poderão decidir, por consentimento mútuo, que o presente Acordo entrará em vigor definitivamente entre eles.
- 4) Caso o presente Acordo não haja entrado em vigor definitivamente ou provisoriamente até 25 de setembro de 2009 conforme o disposto nos parágrafos 1 ou 2 deste Artigo, os Governos signatários que houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, consoante sua legislação, poderão, por consentimento mútuo, decidir que ele entrará em vigor definitivamente entre eles.